



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2019/SAF-PR

PROCESSO Nº 08659.048282/2017-50

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL.

Por este instrumento de autorização de cessão gratuita de uso não oneroso que celebram entre si, de um lado, a União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.494/0113-32, com sede na BR 476 (Linha Verde), nº 10.150, Prado Velho, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. Ismael de Oliveira, designado por meio da Portaria SPOA/SE/MJ nº 213/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 017, de 24 de janeiro de 2019, doravante denominada **SRPRF/PR**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, nº. 333, São Lourenço, na cidade de Londrina/PR – CEP 86.015-790, representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, de ora em diante denominada **CISMEL**, ajustam o presente instrumento, que reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelas demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o uso compartilhado, pelas instituições celebrantes, de infraestruturas para instalação de seus respectivos equipamentos de radiocomunicação digital, no âmbito do estado do Paraná, conforme área de circunscrição dos respectivos Celebrantes, **sem transferência de recursos entre os partícipes**, visando ao reforço da prestação de serviços de segurança pública à sociedade.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses após a publicação, prorrogáveis sucessiva e automaticamente pelo mesmo período, salvo manifestação expressa e motivada por algum dos entes Celebrantes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. O CISMEL obriga-se a:

I - Disponibilizar à **SRPRF/PR** a infraestrutura de rádio digital existente e a ser instalada, para que, mediante trabalho em conjunto com o Agente de Telecomunicações da

PRF e o Agente/Gerente de Telecomunicações do **CISMEL**, promova as instalações e configurações necessárias dos equipamentos e frequências/canais utilizados, bem como atividades pertinentes ao bom funcionamento do sistema, no que couber;

II - Efetuar a implantação, operação e manutenção dos seus equipamentos específicos, respondendo pelos encargos da mão de obra e demais custos necessários para tanto;

III - Arcar com todos custos e ônus decorrentes da instalação de seus equipamentos a serem implantados, bem como das adequações que eventualmente se mostrem necessárias, incluindo, mas não se limitando, a conexão com a fonte de energia elétrica dedicada especificamente à operação habitual destes equipamentos;

IV - Adotar todas as providências cabíveis a fim de eliminar qualquer tipo de interferência que seus equipamentos venham a causar nos equipamentos da **SRPRF/PR** ou outros equipamentos que porventura estejam instalados no local;

§ 1º Na hipótese de o **CISMEL** não solucionar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação, a interferência provocada nos sistemas da **SRPRF/PR** e/ou de outros que estejam instalados nas estações de radiocomunicação da **SRPRF/PR**, o **CISMEL** obriga-se a desligar e/ou remover imediatamente os equipamentos relacionados com a interferência ou inadequação relatada;

V - Submeter, prévia e expressamente, para avaliação técnica da **SRPRF/PR**, qualquer alteração que venha a efetuar nos equipamentos instalados, incluindo, mas não se limitando a: troca de antena, inclusão de nova frequência, aumento de potência e substituição de equipamentos, sendo indispensável a aprovação da **SRPRF/PR** para que o **CISMEL** efetue as alterações pleiteadas;

VI - Manter os dados cadastrais atualizados junto à **SRPRF/PR** e perante as entidades reguladoras;

VII - Manter íntegras as instalações utilizadas, sendo vedado efetuar alterações, salvo sob autorização prévia e expressa da **SRPRF/PR**;

VIII - Realizar a instalação dos equipamentos em conformidade com a regulamentação pertinente, emitida pela ANATEL e/ou quaisquer outras autoridades competentes, responsabilizando-se pela não observância da legislação e/ou regulamentação aplicável; e

IX - Informar à **SRPRF/PR** as características técnicas, dimensionais e peso dos equipamentos a serem instalados nas torres de propriedade do **CISMEL**.

### 3.2. A **SRPRF/PR** obriga-se a:

I - Designar um representante e um substituto, ambos Agentes de Telecomunicações da PRF - (Agetel), para atuarem em conjunto com a **CISMEL**, no sentido de operacionalizar e gerenciar/fiscalizar o presente Acordo de Cooperação;

II - Analisar e responder as solicitações realizadas pelo **CISMEL** para uso das instalações descritas no Anexo I do presente Termo e, caso haja viabilidade técnica, autorizá-la para tanto, observando as condições aqui expressas e legislação aplicável;

III - Permitir acesso dos funcionários do **CISMEL** e/ou de terceiros por ele indicado caso haja necessidade de instalação ou manutenção de equipamentos e/ou sistemas de propriedade do **CESSIONÁRIO**;

IV - Comunicar ao **CISMEL** a necessidade de adequações das instalações por ele efetuadas, caso interfira nos equipamentos já instalados e/ou apresente incompatibilidade com os mesmos;

### 3.3. Obrigações comuns à **SRPRF/PR** e ao **CISMEL**:

- I - Cada partícipe arcará com os custos decorrentes do consumo de energia elétrica de seus sítios, bem como se responsabilizará pela manutenção de seu sistema de radiocomunicação, prestação de serviços especializados, vigilância, limpeza, conservação, substituição de equipamentos, custos de qualquer natureza em função de sinistro ou ações de terceiros, evitando a paralisação total ou parcial da operacionalização dos serviços;
- II - Caberá a Coordenadoria do sistema de radiocomunicação da **CISMEL**, em harmonia com o representante Agétel da **SRPRF/PR**, estabelecerem os perfis, atribuições e responsabilidades dos diversos níveis de usuários do sistema de radiocomunicação digital, quando houver comunicação em canais conjuntos;
- III - Ficam asseguradas aos partícipes autonomia administrativa, operacional e técnica em função das competências definidas em legislação própria;
- IV - Caberá a Coordenadoria do sistema de radiocomunicação da **CISMEL**, em harmonia com o representante Agétel da **SRPRF/PR**, estabelecer protocolos de comunicação conjuntos para o suporte às ações de comando, controle e coordenação de operações de resposta em situações críticas, tais como desastres naturais, eventos com múltiplas vítimas, emergências com produtos perigosos, etc. com base no modelo gerencial do Sistema de Comando em Operações (SCO);
- V - Caberá aos partícipes, em conjunto, providenciar a adequada identificação e credenciamento das pessoas que terão acesso aos sítios, principalmente quando os mesmos estiverem localizados em área de segurança;
- VI - Comunicar, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;
- VII - Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Acordo e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;
- VIII - Executar as atividades pertinentes ao presente ACORDO de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;
- IX - Obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura da rede;
- X - Arcar com todos os custos pertinentes a instalação, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente ACORDO;
- XI - Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades relacionadas ao compartilhamento da INFRAESTRUTURA, ou de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste ACORDO;
- XII - Dar ciência à outra Parte, tão logo tome conhecimento, de quaisquer riscos de acidentes ou fatos que possam comprometer, ou pôr em risco a INFRAESTRUTURA e/ou prestação de serviços da outra Parte, e adotar as medidas que lhe couberem, necessárias à preservação e integridade de seus bens, à continuidade de seus serviços e à segurança de usuários e terceiros;
- XIII - Manter devidamente atualizados os nomes, endereços e meios de contato para as comunicações estabelecidas na forma deste ACORDO;
- XIV - Manter devidamente atualizados os nomes dos funcionários que podem acessar o sítio de telecomunicação;

XV - Facilitar o acesso dos técnicos que farão a adequação das instalações, bem como a montagem dos equipamentos necessários à operação da ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB);

XVI - Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis em que se encontrarem as áreas e itens compartilhados;

XVII - Fornecer, quando solicitado, por escrito, as especificações, as informações e os documentos que tiverem em seu poder e que se mostrem estritamente necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação pertinente;

XVIII - Responsabilizar-se por todos os danos comprovadamente causados por seus empregados, representantes ou contratados ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;

XIX - Dar acesso livre em qualquer dia e hora, aos itens de INFRAESTRUTURA compartilhada e demais áreas necessárias para alcançar os mesmos, para os profissionais e representantes credenciados por ambos os partícipes, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados e/ou itens compartilhados.

XX - Notificar o outro Celebrante quando houver caso fortuito ou motivo de força maior que interfira na prestação do serviço objeto deste Termo, informando sobre a extensão do fato e o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir as obrigações assumidas neste instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

4.1. Cada uma das Partes será responsável pelo ressarcimento dos danos que comprovadamente causar à outra PARTE, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, contratados, representantes e/ou prepostos, ressalvadas as hipóteses de eventos decorrentes de atos de vandalismo, força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil e nas demais disposições aplicáveis;

4.2. A Parte que comprovadamente causar danos às instalações e equipamentos da outra Parte, inclusive nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação, será responsável exclusiva e integralmente pelo ressarcimento dos danos;

4.3. Não obstante nenhuma das Partes seja responsável perante a outra na hipótese de eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito, deverá, no entanto, informar a outra Parte da ocorrência do evento e retomar a execução da obrigação afetada imediatamente após o evento ter cessado, em prazo razoável.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização. Se a alteração for onerosa a qualquer das Partes, o ônus deverá ser custeado por aquela a quem aproveitar.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação de qualquer um dos celebrantes, a qual deverá ser feita através de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data pretendida para a rescisão deste instrumento;

II - Descumprimento das obrigações contidas no presente Termo;

III - Por determinação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e/ou outros órgãos reguladores;

IV - O **CISMEL** tem o dever de prestar as informações solicitadas pela **SRPRF/PR** e apresentar todos documentos relacionados ao objeto deste Contrato quando for requerido. A inobservância deste item poderá ensejar a rescisão motivada do Contrato, sem que nada seja devido, a qualquer título, pela **SRPRF/PR** ao **CISMEL**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. Para que o presente Acordo se desenvolva dentro dos fins pactuados, alcançando o objetivo proposto, será necessário designar servidor ou comissão para promover o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização de sua execução.

7.2. O servidor ou comissão designados a promover o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização de sua execução deverão elaborar, sempre que for julgado necessário, mas ao menos uma vez a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do presente instrumento, relatório contendo informações relevantes sobre o desenvolvimento do pacto, sobretudo abrangendo alterações relevantes por ocasião da instalação de equipamentos ou eventuais problemas existentes já na fase de sua operação.

7.3. O relatório deverá ser confeccionado mesmo se não houver alterações relevantes. Nesse caso, apenas para registro da inexistência de alterações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

8.1. Todas as peças que compõem o presente Acordo serão de livre acesso pelos servidores dos órgãos ou entidades públicas partícipes e de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1. Caberá ao **CISMEL** providenciar a publicação de extrato deste instrumento do Diário Oficial do Município de Londrina, ficando a cargo da **SRPRF/PR** a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Acordo é irrevogável e intransferível, vedando-se sua transferência seja no todo ou em parte;

10.2. Findo o presente Acordo e não havendo mais interesse em sua renovação, ou ocorrendo sua rescisão por qualquer das condições aqui previstas, o **CISMEL** deverá desativar todos os equipamentos de sua propriedade que porventura estiverem nas instalações da **SRPRF/PR**;

10.3. As comunicações entre as partes serão sempre por escrito, salvo os entendimentos verbais ou correio eletrônico determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação verbal em questão, nos casos em que este ACORDO não especificar prazo diverso, para esse fim;

10.4. As notificações de uma Parte à outra deverão ser entregues mediante protocolo (ou por qualquer outro modo que comprove sua entrega e recebimento);

10.5. O Plano de Trabalho que compõe o presente Termo de Acordo de Cooperação poderá sofrer alterações ou replanejamento no cronograma executivo, desde que acordados entre as partes e que não fuja do objeto do presente ACORDO;

10.6. Tendo em vista o caráter nacional de atuação da Polícia Rodoviária Federal, com a necessidade de comunicação interestadual, as controladoras do Sistema **CISMEL** e **PRF** Regional deverão ligar-se à controladora nacional da **PRF**, de acordo com as políticas de segurança e utilização do Sistema, a serem definidas pelo Conselho Gestor;

10.7. Os partícipes, em ato conjunto, criarão um Conselho Gestor do Sistema de Comunicação Digital, com o fito de instituir um canal superior de comunicação com a sociedade e demais órgãos/entidades

da administração pública, propor diretrizes para o sistema, propor ampliações ou alterações do sistema, acatar a entrada de outros órgãos/entidades da administração pública, definindo suas respectivas responsabilidades e padrões de utilização, gerenciar o sistema no plano estratégico, propor políticas de utilização, entre outras;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

Pela **SRPRF/PR**:

**ISMAEL DE OLIVEIRA**  
Superintendente Regional no Paraná

Pelo **CISMEL**:

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Presidente

Testemunhas:

Ricardo Hary Junghans

Fábio de Almeida Tibuscheski



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL DE OLIVEIRA, Superintendente no Paraná**, em 05/07/2019, às 18:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ONOFRE DA SILVA, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 09:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **19776013** e o código CRC **8EB8B07C**.

0.1.



Referência: Processo nº 08659.048282/2017-50



SEI nº 19776013

